

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas -TJAM, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL.....	2
1.1. Mérito Julgado.....	2
1.2. Acórdão Publicado.....	4
2. RECURSO REPETITIVO.....	6
2.1. Acórdão Publicado.....	6
3. CONTROVÉRSIA.....	7
3.1. Criada.....	7
3.2. Cancelada.....	8

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Mérito Julgado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 207/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 598468	ORIGEM: TRF/SC
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Reconhecimento a contribuinte optante pelo SIMPLES das imunidades tributárias previstas nos artigos 149, § 2º, I e 153, § 3º, III, da Constituição Federal.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 149, § 2º, I e 153, § 3º, III, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de se reconhecer a contribuinte optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES as imunidades previstas nesses dispositivos.

Tese Fixada: As imunidades previstas nos artigos 149, § 2º, I, e 153, § 3º, III, da Constituição Federal são aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 25.09.2009	JULGAMENTO: 22.05.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 121 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 300/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 603136	ORIGEM: TJ/RJ
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Incidência do ISS sobre os contratos de franquia.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 156, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre os contratos de franquia.

Tese Fixada: É constitucional a incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre contratos de franquia (franchising) (itens 10.04 e 17.08 da lista de serviços prevista no Anexo da Lei Complementar 116/2003).

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 03.09.2010	JULGAMENTO: 29.05.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 361/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 631537	ORIGEM: TJ/RS
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Transmutação da natureza de precatório alimentar em normal em virtude de cessão do direito nele estampado.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXII, e 100, da Constituição Federal, dos artigos 78 e 86, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e da Emenda Constitucional nº 62/2009, a possibilidade, ou não, da transmutação da natureza de precatório alimentar em normal, com a conseqüente perda da respectiva ordem cronológica, em decorrência de procedimento de cessão do direito nele estampado.

Tese Fixada: A cessão de crédito alimentício não implica a alteração da natureza.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 17.12.2010	JULGAMENTO: 22.05.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 121 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 521/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 612707	ORIGEM: STJ/SP
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Quebra da ordem cronológica do pagamento de precatórios alimentares para fins de sequestro de recursos públicos.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 100, caput e §2º, da Constituição Federal, bem como do art. 78 do ADCT, a possibilidade, ou não, de reconhecer-se duas ordens distintas de precatórios – os alimentares e os não-alimentares – para efeitos de reconhecimento de quebra da ordem cronológica do pagamento dos precatórios e autorização de sequestro de recursos públicos.

Tese Fixada: O pagamento parcelado dos créditos não alimentares, na forma do art. 78 do ADCT, não caracteriza preterição indevida de precatórios alimentares, desde que os primeiros tenham sido inscritos em exercício anterior ao da apresentação dos segundos, uma vez que, ressalvados os créditos de que trata o art. 100, § 2º, da Constituição, o pagamento dos precatórios deve observar as seguintes diretrizes: (1) a divisão e a organização das classes ocorrem segundo o ano de inscrição; (2) inicia-se o pagamento pelo exercício mais antigo em que há débitos pendentes; (3) quitam-se primeiramente os créditos alimentares; depois, os não alimentares do mesmo ano; (4) passa-se, então, ao ano seguinte da ordem cronológica, repetindo-se o esquema de pagamento; e assim sucessivamente.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 11.02.2012	JULGAMENTO: 21.05.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 121 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 679/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 607447	ORIGEM: TST/PR
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Validade da exigência do depósito recursal como pressuposto de admissibilidade do recurso extraordinário na Justiça do Trabalho.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se busca definir, à luz dos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 102, III, da Constituição federal, a compatibilidade do § 1º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabeleceu a exigência de depósito recursal como pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso extraordinário proveniente da Justiça trabalhista.

Tese Fixada: Surge incompatível com a Constituição Federal exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade do recurso extraordinário, no que não recepcionada a previsão constante do § 1º do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo inconstitucional a contida na cabeça do artigo 40 da Lei nº 8.177 e, por arrastamento, no inciso II da Instrução Normativa nº 3/1993 do Tribunal Superior do Trabalho.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 11.10.2013	JULGAMENTO: 22.05.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 121 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 551/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1066677	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Extensão de direitos dos servidores públicos efetivos aos servidores e empregados públicos contratados para atender necessidade temporária e excepcional do setor público.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do caput e do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de extensão de direitos dos servidores públicos efetivos aos servidores e empregados públicos contratados para atender necessidade temporária e excepcional do setor público.

Tese Fixada: Servidores temporários não fazem jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, salvo (I) expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, ou (II) comprovado desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 15.08.2017	JULGAMENTO: 22.05.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 121 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 958/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 936790	ORIGEM: TJ/SC
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Aplicação do art. 2º, § 4º, da Lei federal n. 11.738/2008, que dispõe sobre a composição da carga horária do magistério público nos três níveis da Federação.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 61, § 1º, inc. II, al. c, da Constituição da

República, a inconstitucionalidade do art. 2º, § 4º, da Lei federal n. 11.738/2008, que dispõe sobre a carga horária máxima de interação dos servidores públicos do magistério, federais, estaduais e municipais, com seus educandos. (No julgamento da ADI 4.167, o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a ação quanto ao art. 2º, § 4º, da Lei n. 11.738/2008 sem, contudo, conferir eficácia *erga omnes* e efeito vinculante à declaração).

Tese Fixada: É constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 19.08.2017	JULGAMENTO: 29.05.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Civil

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 562/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 685493	ORIGEM: STJ/SP
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Indenização por dano moral decorrente de declarações públicas, supostamente ofensivas à honra, proferidas por Ministro de Estado no âmbito de sua atuação.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 1º; dos incisos IV, V, IX e X do art. 5º; do caput e do § 6º do art. 37; do art. 87; e do art. 220, todos da Constituição Federal, se configuram, ou não, dano moral, declarações públicas, supostamente ofensivas à honra, proferidas por Ministro de Estado no exercício do cargo.

Tese Fixada: Ante conflito entre a liberdade de expressão de agente político, na defesa da coisa pública, e honra de terceiro, há de prevalecer o interesse coletivo.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 11.08.2012	JULGAMENTO: 22.05.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 121 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Acórdão Publicado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 176/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 593824	ORIGEM: TJ/SC
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Inclusão dos valores pagos a título de "demanda contratada" na base de cálculo do ICMS sobre operações envolvendo energia elétrica.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, II; e 155, II, § 2º, IX, b, e § 3º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da inclusão dos valores pagos a título de "demanda contratada" (demanda de potência) na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS sobre operações envolvendo energia elétrica.

Tese Fixada: A demanda de potência elétrica não é passível, por si só, de tributação via ICMS, porquanto somente integram a base de cálculo desse imposto os valores referentes àquelas operações em que haja efetivo consumo de energia elétrica pelo consumidor.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 02.08.2009	JULGAMENTO: 27.04.2020	PUBLICAÇÃO: 19.05.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 121 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 520/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 665134	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Sujeito ativo do ICMS a incidir sobre circulação de mercadorias importadas por um estado da federação, industrializadas em outro estado da federação e que retorna ao primeiro para comercialização.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, § 2º, IX, a, da Constituição Federal, qual o destinatário final das mercadorias importadas por um estado da federação, industrializadas em outro estado da federação e que retorna ao primeiro para comercialização, com o objetivo de definir o sujeito ativo do ICMS.

Tese Fixada: O sujeito ativo da obrigação tributária de ICMS incidente sobre mercadoria importada é o Estado-

membro no qual está domiciliado ou estabelecido o destinatário legal da operação que deu causa à circulação da mercadoria, com a transferência de domínio.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 11.02.2012	JULGAMENTO: 27.04.2020	PUBLICAÇÃO: 19.05.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 121 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 445/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 636553	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/RS
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Incidência do prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999 para a Administração anular ato de concessão de aposentadoria.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXV e LV; 37, caput; 71 e 74 da Constituição Federal, sobre a incidência do prazo de 5 anos previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999 para a Administração anular ato de concessão de aposentadoria, notadamente acerca do termo inicial do prazo decadencial: se da concessão da aposentadoria ou se do julgamento pelo Tribunal de Contas da União.

Tese Fixada: Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 24.06.2011	JULGAMENTO: 19.02.2020	PUBLICAÇÃO: 26.05.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 732/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 647885	ORIGEM: TRF/RS
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Constitucionalidade de dispositivo legal que prevê sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional em razão do inadimplemento de anuidades devidas à entidade de classe.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XIII, da Constituição federal, a constitucionalidade de dispositivos da Lei 8.906/1994, que limitam o exercício profissional em virtude da existência de débitos pendentes no órgão representativo de classe (OAB), em face do princípio da liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão.

Tese Fixada: É inconstitucional a suspensão realizada por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades, pois a medida consiste em sanção política em matéria tributária.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 30.05.2014	JULGAMENTO: 27.04.2020	PUBLICAÇÃO: 19.05.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 121 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito do Consumidor

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 546/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 661702	ORIGEM: TJDF - 1ª TURMA RECURSAL/DF
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Competência legislativa para dispor sobre o transporte irregular de passageiros e a aplicação da penalidade de apreensão de veículos.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do inciso XI do art. 22 e do inciso V do art. 30 da Constituição Federal, a competência legislativa para dispor sobre o transporte irregular de passageiros e a aplicação da penalidade de apreensão de veículos.

Tese Fixada: Surge constitucional previsão normativa local voltada a coibir fraude considerado o serviço público de transporte coletivo e inconstitucional condicionar a liberação de veículo apreendido ao pagamento de multas, preços públicos e demais encargos decorrentes de infração.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 25.05.2012	JULGAMENTO: 04.05.2020	PUBLICAÇÃO: 19.05.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 121 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Eleitoral

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 986/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1096029	ORIGEM: TSE/MG
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Discussão acerca da constitucionalidade do § 3º do artigo 224 do Código Eleitoral no tocante à necessidade de realização de novas eleições sempre que ocorrer o indeferimento do registro de candidatura, em pleito majoritário, independentemente do número de votos então anulados.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, inc. I e parágrafo único, 5º, inc. LIV e 14, caput e § 9º, da Constituição da República, a inconstitucionalidade parcial do § 3º do artigo 224 do Código Eleitoral, no que determina a realização automática de novas eleições sempre que ocorrer o indeferimento do registro de candidatura, em pleito majoritário, independentemente do número de votos então anulados.

Tese Fixada: É constitucional, à luz dos arts. 1º, inc. I e parágrafo único, 5º, inc. LIV, e 14, caput e § 9º, da Constituição da República, o § 3º do artigo 224 do Código Eleitoral, com a redação dada pela Lei 13.165/2015, no que determina a realização automática de novas eleições, independentemente do número de votos anulados, sempre que o candidato eleito, em pleito majoritário, for desclassificado, por indeferimento do registro de sua candidatura, ou em virtude de cassação do diploma ou mandato.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 02.03.2018	JULGAMENTO: 04.03.2020	PUBLICAÇÃO: 18.05.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 121 e site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Acórdão Publicado

Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 995/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1727063/SP, REsp 1727064/SP e REsp 1727069/SP
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de se considerar o tempo de contribuição posterior ao ajuizamento da ação, reafirmando-se a data de entrada do requerimento-DER- para o momento de implementação dos requisitos necessários à concessão de benefício previdenciário: (i) aplicação do artigo 493 do CPC/2015 (artigo 462 do CPC/1973); (ii) delimitação do momento processual oportuno para se requerer a reafirmação da DER, bem assim para apresentar provas ou requerer a sua produção.

Tese Firmada: É possível a reafirmação da DER (Data de Entrada do Requerimento) para o momento em que implementados os requisitos para a concessão do benefício, mesmo que isso se dê no interstício entre o ajuizamento da ação e a entrega da prestação jurisdicional nas instâncias ordinárias, nos termos dos arts. 493 e 933 do CPC/2015, observada a causa de pedir.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 08/08/2018 e finalizada em 14/08/2018 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 45/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015 (acórdão publicado no DJe de 22/08/2018).

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos aos acórdãos dos processos paradigmas, julgados e publicados no DJe em 21/05/2020.

AFETAÇÃO: 22.08.2018	JULGAMENTO: 22.10.2019	PUBLICAÇÃO: 02.12.2019	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1014/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1799306/RS, REsp 1799308/SC e REsp 1799309/PR
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria

Questão submetida a julgamento: Inclusão de serviços de capatazia na composição do valor aduaneiro.

Tese Firmada: Os serviços de capatazia estão incluídos na composição do valor aduaneiro e integram a base de cálculo do imposto de importação.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 22/5/2019 e finalizada em 28/5/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 90/STJ. REsp 1799306/RS, REsp 1799308/SC e REsp 1799309/PR - Relator para acórdão Ministro Francisco Falcão.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 3/6/2019).

AFETAÇÃO: 03.06.2019	JULGAMENTO: 11.03.2020	PUBLICAÇÃO: 19.05.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1052/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1619265/MG
	RELATOR: Ministro Rogério Schietti Cruz

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de a menoridade ser comprovada pela menção à data de nascimento do suposto adolescente no boletim de ocorrência, a partir de simples declaração do depoente, sem referência a nenhum documento apresentado por ele ao agente policial que o qualificou.

Tese Firmada: Para ensejar a aplicação de causa de aumento de pena prevista no art. 40, VI, da Lei n. 11.343/2006 ou a condenação pela prática do crime previsto no art. 244-B da Lei n. 8.069/1990, a qualificação do menor, constante do boletim de ocorrência, deve trazer dados indicativos de consulta a documento hábil - como o número do documento de identidade, do CPF ou de outro registro formal, tal como a certidão de nascimento.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação e reafirmação da jurisprudência na sessão eletrônica iniciada em 1/4/2020 e finalizada em 7/4/2020 (Terceira Seção).

Informações Complementares: Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos (acórdão publicado no DJe de 18/5/2020).

AFETAÇÃO: 07.04.2020	JULGAMENTO: 07.04.2020	PUBLICAÇÃO: 18.05.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Ofício nº 201/2020-NUGEP/STJ - (Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 30020201158441, 30020201158442, 30020201161062 e 30020201161063) e site do Superior Tribunal de Justiça.

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Criada

Direito Penal

CONTROVÉRSIA N. 188/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1864605/MG
	RELATOR: Ministro Rogério Schietti Cruz

Descrição: (Im)possibilidade de comprovação da materialidade do crime de tráfico de drogas pelo laudo de constatação provisório elaborado por perito oficial.

Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos e Projeto Accordes*.

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATOR: Ministro Rogério Schietti Cruz	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
----------------------------	--------------------	---	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Consumidor

CONTROVÉRSIA N. 189/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1872099/SP e REsp 1872100/SP
	RELATOR: Ministro Luís Felipe Salomão

Descrição: Exigibilidade ou não de prévio exame médico admissional como condição para negativa de cobertura de tratamento de doenças ou lesões preexistentes à contratação do plano de saúde.

Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos*.

TERMO INICIAL: 21.05.2020	IRDR Não	RELATOR: Ministro Luís Felipe Salomão	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	--------------------	---	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 190/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1868124/RS e REsp 1866971/RS
	RELATOR: Ministro Paulo Tarso Sanseverino

Descrição: Definir se, após realizado o depósito do valor exequendo, cessaria para o devedor todos os efeitos da mora ou se subsistiria responsabilidade em razão da diferença entre o valor depositado e o montante da condenação, calculado com os consectários legais, na forma do título executivo.

Anotações Nugep/STJ: Aplicação ou distinção do Tema n. 677/STJ. Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos*. Vide TEMA 677/STJ (tese firmada: " Na fase de execução, o depósito judicial do montante (integral ou parcial) da condenação extingue a obrigação do devedor, nos limites da quantia depositada.").

TERMO INICIAL: 25.05.2020	IRDR: Não	RELATOR: Ministro Paulo Tarso Sanseverino	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	---	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

CONTROVÉRSIA N. 191/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1869959/RJ
	RELATORA: Ministra Maria Isabel Gallotti

Descrição: Tese fixada pelo TRF2 no julgamento do IRDR: O parágrafo único do artigo 40 da Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial - LPI) não se aplica às patentes "mailbox", diante da limitação estabelecida pelo artigo 229, parágrafo único, da mesma lei, devendo ser aplicado o prazo de vigência máximo de 20 anos da data do depósito, nos termos do artigo 40, caput, da mesma lei.

Anotações Nugep/STJ: Tema em IRDR TRF2 (IRDR 0014410-75.2017.4.02.0000/RJ) REsp em IRDR.

TERMO INICIAL: 28.05.2020	IRDR: Não	RELATORA: Ministra Maria Isabel Gallotti	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.2. Cancelada

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 151/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1845051/DF, REsp 1845073/MG e REsp 1847454/SP
	RELATOR: Ministro Moura Ribeiro

Descrição: Saber se é possível a penhora de quantias recebidas pelo devedor, as quais o inciso IV do art. 833 do CPC categoriza como alimentar, para pagamento de honorários advocatícios, com base no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e Projeto *Accordes*. Nos termos do art. 256-G do Regimento Interno do STJ, a situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada.

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *cancelada* em: 21/5/2020.

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	RELATOR: Ministro Moura Ribeiro	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
----------------------------	---------------------	---	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 155/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1847562/RO e REsp 1852436/PR
	RELATOR: Ministro Francisco Falcão

Descrição: Possibilidade ou não de inversão do ônus da prova em ações de degradação ambiental.

Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e Projeto *Accordes*. Nos termos do art. 256-G do Regimento Interno do STJ, a situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada.

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *cancelada* em: 27/5/2020.

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	RELATOR: Ministro Francisco Falcao	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
----------------------------	---------------------	--	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 184/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1861479/MT, REsp 1862536/SP e REsp 1867725/SC
	RELATORA: Ministra Regina Helena Costa

Descrição: Legitimidade passiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em ações que discutem a contribuição social do salário-educação.

Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos*. Nota técnica n. 1/2019 do Centro Local de

Inteligência da Seção Judiciária do Paraná. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 21/05/2020).

Informações Complementares: Situação alterada de pendente para cancelada em: 21/5/2020.

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATORA: Ministra Regina Helena Costa	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
----------------------------	--------------------	--	---

Fonte: Ofícios n.ºs 004592, 004644 e 004687/2020- CPDP/STJ (Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 30020201161283, 30020201162953 e 0020201164068 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 154/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1853800/PR e REsp 1854439/PR
	RELATOR: Ministro Francisco Falcão

Descrição: Se a fraude ('lato sensu') em procedimento licitatório gera dano presumido ao Erário e, por consequência, enquadra-se no ato ímprobo previsto no art. 10, inciso VIII, da Lei n. 8.429/92.

Anotações Nugep/STJ: Nos termos do art. 256-G do Regimento Interno do STJ, a situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada.

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *cancelada* em: 26/5/2020.

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATOR: Ministro Francisco Falcão	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
----------------------------	--------------------	--	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Consultas disponíveis em:

site do STF (<http://portal.stf.jus.br/repercussaogeral/>).

site do STJ (http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/).

Para maiores informações, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM encontra-se à disposição, **site do TJAM** (<https://www.tjam.jus.br/index.php>) ou e-mail: nugep@tjam.jus.br.

Manaus, 02 de junho de 2020.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM